



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 02 de dezembro de 2020.

PARECER JURÍDICO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20200442

Referência:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019;
Contratante:	Secretaria Municipal de Saúde;
Contratado:	GCS PELISER COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de lubrificantes automotivos para satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo **MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200442 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019**, instruído com os devidos documentos e informações necessárias.

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em ADITIVAR contratualmente o **MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200442 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível automotivos para satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; onde, entre si celebram o MUNICIPIO DE BARCARENA através da Secretaria Municipal de Saúde com empresa GCS PELISER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.415.410/0001-57.

Assim, nessa sintonia, com base no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93, nos termos abaixo:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

.....



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

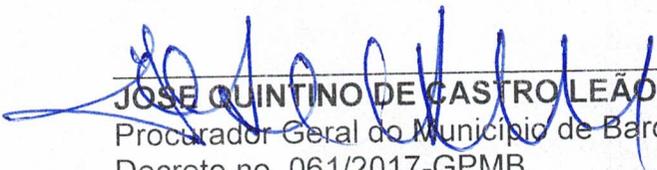
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, esclarece que o termo aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo; resultando assim no VALOR total aproximado de R\$ 107.996,46 (cento e sete mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha já constante no termo aditivo.

Portanto, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração da **MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200442 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019**, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB